



R E S O L U Ç Ã O Nº 074/2019-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 27/11/2019.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprova a alteração no projeto pedagógico do curso de graduação em Zootecnia: Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado. Revoga a Resolução nº 057/2011-CI/CCA.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1517/1991-PRO** – vol. 3;
considerando o **Ofício nº 035/2019-ACO**;
considerando as **Resoluções nºs 013 e 014/2019-ZOO**;
considerando as **Resoluções nºs 002 e 003/2019 – DZO**;
considerando a **Resolução nº 057/2011-CI/CCA**;
considerando o disposto nos incisos V e XXIII, artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 06 de novembro de 2019;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar a alteração no projeto pedagógico do curso de graduação em Zootecnia, referente ao **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** e ao **Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado**, anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor para os acadêmicos ingressantes no Curso a partir do ano letivo de 2020.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 057/2011-CI/CCA.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 06 de novembro de 2019.

Altair Bertonha
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 04/12/2019. (Art. 175 - § 1º Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO I

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O componente curricular obrigatório do TCC, vinculado ao DZO, é integrante da última série do Curso de Graduação em Zootecnia da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º. O TCC tem como objetivos:

- I - proporcionar ao aluno um treinamento em metodologia científica;
- II - despertar ou desenvolver no aluno o interesse pela pesquisa;
- III - aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão da cadeia de produção, o que possibilitará a utilização de procedimentos científicos no encaminhamento das soluções.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Para se inscrever junto à Coordenação do TCC, no início da 5ª série, o aluno deve seguir o seguinte trâmite:

- I - Optar entre as modalidades de TCC possíveis:
 - a) Projeto de pesquisa (PIC, PIBIC, IC-Balcão, PIBITI ou PROJETOS NOVOS);
 - b) Projeto desenvolvido a partir do Estágio Curricular Supervisionado (Plano de negócios, Estudo de caso ou Projeto científico);
 - c) Revisão de literatura (Monografia);
- II - Entregar o projeto de TCC até o final do primeiro bimestre letivo;
- III - Realizar a apresentação do projeto de TCC para a Coordenação da disciplina até o final do segundo bimestre letivo;
- IV - Realizar a defesa do TCC até o final do segundo semestre letivo, perante uma banca.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE TCC

Art. 4º. Desenvolvimento de projeto de pesquisa: nesta modalidade encontram-se os projetos desenvolvidos como PIC, PIBIC, IC-Balcão e PIBITI que poderão ser transformados em TCC, PROJETO NOVO, Projeto desenvolvido a partir do Estágio Curricular Supervisionado ou Revisão de literatura;

.../



Art. 5º. Defesa do projeto desenvolvido a partir do Estágio Curricular Supervisionado: o estágio poderá ser transformado em TCC desde que o aluno esteja matriculado no Estágio Supervisionado no mesmo ano do TCC.

Art. 6º. Revisão de literatura: será permitida a formulação de monografia e sua defesa como TCC.

Parágrafo único: Sua elaboração deverá abordar assuntos relevantes e atuais utilizando instrumentos bibliográficos disponíveis e devidamente citados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. Compete ao orientador do TCC:

I - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - Estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - Autorizar a submissão do projeto de TCC;

IV - Autorizar a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora.

Art. 8º. Compete ao Co-orientador do TCC, caso indicado:

I - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases, assessorando o orientador.

Art. 9º. Compete ao orientando:

I - Cumprir as normas e regulamentos do TCC;

II - Definir a temática do TCC em conformidade com o Artigo 4º;

III - Obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecido em conjunto com o seu orientador.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art.10. Após o aceite do orientador e seleção da modalidade de TCC, o aluno deverá encaminhar à coordenação do TCC, até o final do primeiro bimestre letivo da 5ª série o projeto de TCC, sendo que a efetiva realização deste é condicionada à sua aprovação em reunião de departamento.

Parágrafo único. Os orientadores, co-orientadores e alunos serão supervisionados pelo coordenador do TCC, aprovados em reunião departamental.

Art.11. A orientação do TCC deverá ser exercida por professor do DZO ou de outro departamento relacionado, desde que aprovada em reunião do DZO.

Art.12. A co-orientação do TCC poderá ser exercida por professor ou profissional com nível superior de escolaridade, desde que aprovada em reunião do DZO.

.../



CAPÍTULO VI DAS EXIGÊNCIAS

Art.13. Projeto de pesquisa: Deverão ser entregues à coordenação de TCC;
I- Requerimento (formulário padrão) de desenvolvimento de Projeto Novo ou de transformação dos projetos PIC, IC-Balcão, PIBIC ou PIBITI em TCC;
II- Projeto de pesquisa;
III- Documento comprobatório do número do processo ao qual o mesmo está vinculado, no caso de transformação de projetos PIC, IC-Balcão, PIBIC ou PIBITI em TCC.

Art.14. Projeto desenvolvido a partir do Estágio Curricular Supervisionado:
Deverão ser entregues à coordenação de TCC:
I- Requerimento (formulário padrão) de desenvolvimento de Projeto realizado a partir do Estágio Curricular Supervisionado;
II- Projeto realizado a partir do Estágio Curricular Supervisionado.

Art.15. Revisão de literatura: deverão ser entregues à coordenação de TCC:
I- Requerimento (formulário padrão) de desenvolvimento de Revisão de literatura;
II- Projeto de realização da Revisão de literatura, incluindo a proposta do assunto que será desenvolvido.

Art.16. Todos os requerimentos (formulários padrão) encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do DZO.

CAPÍTULO VII PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

Art.17. O aluno deverá entregar a versão para defesa do TCC, junto à Coordenação do TCC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do fim do ano letivo, conforme calendário acadêmico vigente, juntamente com requerimento de formação de banca examinadora e devidamente assinado pelo orientador.

Art.18. A defesa do TCC deverá ocorrer respeitando-se um prazo mínimo de sete (7) dias após a solicitação.

Art.19. A defesa do TCC será pública, perante uma banca examinadora constituída obrigatoriamente pelo orientador ou co-orientador, e por mais dois membros titulares, além de um suplente, indicados pelo orientador por meio de requerimento.
Parágrafo primeiro: Os membros titulares e suplentes poderão pertencer a outros departamentos assim como profissionais de nível superior externos ao DZO.
Parágrafo segundo: O(a) aluno(a) deverá fazer a apresentação do TCC respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, seguido das arguições, que deverão ser de até 30 (trinta) minutos para cada membro da banca.

.../



Art.20. Será considerado aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição e que entregar a versão final do TCC corrigida até o último dia letivo estipulado em calendário acadêmico vigente.

Art.21. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do TCC, não será permitida revisão da avaliação ou realização de avaliação final (exame), bem como não será permitido cursá-lo em regime de dependência.

Art.22. A versão final do TCC deverá ser encaminhada à coordenação, pelo orientador, em formato PDF em arquivo único, até o último dia letivo estipulado em calendário acadêmico vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Arti.23. As situações especiais e os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Zootecnia.

.../



ANEXO II

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado integrante do projeto pedagógico do curso de graduação em Zootecnia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), na forma de componente curricular desenvolver-se-á em empresas ou instituições (unidade concedente), nacionais e ou internacionais, sem vínculo familiar em primeiro grau (pais e irmãos), de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e pela legislação vigente, doravante denominado estágio no âmbito deste Regulamento.

Art. 2º. O componente Estágio Curricular Supervisionado de Conclusão de Curso, vinculado ao Departamento de Zootecnia (DZO), doravante denominado Estágio Curricular Supervisionado (ECS) terá a carga horária mínima de 510 horas que será integralizada por meio de jornada de atividade máxima de 8 (oito) horas diárias com jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, desde que não estejam programadas aulas presenciais neste período. Parágrafo único. Em virtude das especificidades do ECS, o mesmo será obrigatoriamente cursado de modo presencial.

Art. 3º. A carga horária de ECS, estabelecida do currículo pleno do curso, deve ser integralizada até o final da 5ª série do curso.

§ 1º A matrícula do aluno será realizada formalmente no início do período letivo da 5ª série do curso.

§ 2º As disciplinas que compõem a 5ª série serão ministradas em horário e período letivo especial, sem modificação de suas cargas horárias, obedecendo aos critérios de avaliação previstos pelos regulamentos da UEM;

§ 3º Nos períodos de férias escolares, a jornada de ECS é estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 4º. O ECS será realizado tanto em instalações da UEM quanto em outros locais (empresas, indústrias, cooperativas, propriedades, etc.) que desenvolvam atividades na área de Zootecnia, que disponham de técnico de nível superior com formação em áreas afins à área escolhida e que tenham condições de proporcionar ao estagiário a experiência e o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano. § 1º Será vedada a participação no ECS a ser realizado fora da instituição e ou na instituição quando for caracterizado vínculo familiar em primeiro grau (pais e irmãos);

Art. 5º. Para a realização do ECS é necessária a existência de instrumento jurídico celebrado entre a unidade concedente, a UEM e o estagiário, no qual estarão acordadas todas as condições de realização do ECS.

.../



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Além de proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Zootecnista, o ECS deverá:

I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem: a) nas situações reais de atuação do Zootecnista; b) nos conhecimentos adquiridos no curso; c) em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão dos problemas agropecuários, o que possibilitará a utilização de procedimentos técnicos científicos no encaminhamento das soluções: a) possibilitar uma visão realista do funcionamento da unidade concedente, bem como, a familiarização com seu futuro ambiente de trabalho; b) propiciar condições de treinamento específico pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos no curso; c) oferecer subsídios à identificação de preferências em campos de futuras atividades profissionais; d) facilitar a aquisição de experiência específica em processos, métodos e técnicas de produção; e) ensejar oportunidade para aplicação dos conhecimentos adquiridos, com vista a equacionar e resolver problemas detectados pelo aluno.

Art. 7º. Oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes visando à atualização do currículo do curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O ECS com carga horária obrigatória, não inferior a 510 horas, integra a 5ª. série do curso, devendo compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade concedente e de acordo com as normas vigentes da Diretoria de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino através da Divisão de Estágios (ETG).

Art. 9º. A realização do ECS será permitida, de forma fracionada em no máximo quatro vezes, a partir do final da 2ª série, com o máximo de 120 horas por estágio solicitado, conforme regulamentado no art. 6.º Parágrafo único. A carga horária proposta pelo aluno deve seguir este Regulamento seguindo a sistemática de avaliação.

Art.10. A jornada total não deve exceder o limite previsto na legislação vigente, podendo ser integralizada de forma fracionada se: I - o termo de compromisso contiver cláusula específica de cumprimento de tempo restante, sob pena de não caracterização de ECS;II - o ECS for realizado em uma única unidade concedente;III - a prorrogação do termo de compromisso se oficializar mediante celebração de termo aditivo.

Art.11. Para ser reconhecida a carga horária de ECS pelo DZO, o aluno deve entregar à Coordenação de ECS:

I - declaração oficial da unidade concedente constando a carga horária integralizada pelo aluno durante o período de ECS em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do mesmo, sob pena de não ter estas horas computadas no ECS; .../



II - declaração do supervisor de ECS da unidade concedente atestando o desempenho do aluno quanto à realização do ECS com a respectiva nota em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do mesmo;

III - declaração do orientador de ECS atestando o desempenho do aluno quanto à realização do ECS com a respectiva nota em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do mesmo;

Parágrafo único. As referidas declarações seguirão o modelo proposto pela coordenação de ECS e aprovadas em reunião de Departamento, podendo ser organizadas em um único documento.

Art.12. As atividades de ECS serão administradas no âmbito do Departamento de Zootecnia, por um coordenador de ECS.

§ 1º A Coordenação de ECS será exercida por um professor do Departamento de Zootecnia, aprovado em reunião do DZO;

§ 2º O mandato do coordenador de ECS será decidido pelo Departamento de Zootecnia, em reunião Departamental, sendo permitida a recondução do mesmo.

Art.13. Cada estagiário matriculado em ECS, no início da quinta série terá um orientador e um supervisor, que não tenham vínculo familiar em primeiro grau (pais ou irmãos) com o estagiário e aprovados em reunião de departamento.

Art.14. O estagiário deve apresentar plano de estágio e relatório final conforme modelos e normas estabelecidas pela coordenação de ECS.

Parágrafo único. O plano de ECS será elaborado pelo estagiário em conjunto com o supervisor de ECS da unidade concedente, submetendo-o ao professor orientador que o encaminhará, após a aprovação, à coordenação de ECS.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art.15. Ao coordenador do ECS compete:

I - responder pelo componente ECS junto ao departamento e zelar pelo cumprimento da sua legislação e coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do ECS;

II - manter o Departamento de Zootecnia e a Coordenação do Curso permanentemente informados a respeito do andamento das atividades do ECS, bem como providenciar o atendimento das suas solicitações;

III - informar ao departamento a relação de professores orientadores de ECS;

IV - coordenar a indicação de um professor orientador para cada estagiário, preferencialmente da área objeto do ECS;

V - informar o professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

VI - receber, orientar e encaminhar os estagiários para os respectivos professores orientadores;

VII - realizar reuniões periódicas com os estagiários para orientar sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

.../



- VIII - orientar e encaminhar os estagiários para a elaboração da documentação referente ao ECS junto à Coordenadoria Geral de Estágio da UEM;
- IX - verificar se a formação teórico-prática do supervisor designado pela unidade concedente é compatível com o plano de atividades do ECS;
- X - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica do curso de graduação em Zootecnia e manter contato com elas;
- XI - propiciar o contato entre os alunos e unidades concedentes, tendo em vista a viabilização do ECS;
- XII - manter contato com o supervisor e orientadores, procurando dinamizar o funcionamento do ECS;
- XIII - enviar, em caráter sigiloso (por e-mail ou carta), a ficha de Avaliação do Desempenho do Estagiário ao supervisor do ECS.-
- XIV - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de curso e aos campos de ECS;
- XV - estabelecer o calendário de atividades do ECS, contemplando as datas previstas no calendário acadêmico para a finalização das avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;
- XVI - confirmar aprovação final do estágio, tendo em seu poder o relatório final sobre a situação do estagiário, encaminhado pelo professor orientador;
- XVII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), no final do ano letivo, os editais de notas e faltas, de acordo com as informações recebidas do professor orientador;
- XVIII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de ECS, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e representantes dos campos de ECS.

Art.16. À unidade concedente cabe:

- I - propiciar experiência teórico-prática na área de formação do estagiário;
- II - elaborar e executar com o departamento o plano de atividades do estagiário;
- III - proporcionar a vivência de situações concretas de vida e trabalho, dentro dos campos de atuação do zootecnista;
- IV - designar o supervisor de ECS responsável pelo acompanhamento da execução do plano de atividades do estagiário;
- V - fazer cumprir as normas de ECS da UEM.

Art.17. Ao orientador do ECS compete:

- I - avaliar as condições de realização do ECS;
- II - elaborar plano de atividades do estagiário, a ser aprovado pela coordenação de ECS;
- III - orientar o estagiário na elaboração do(s) relatórios(s) do(s) estágio(s), de acordo com as normas internas do DZO;
- IV - manter informada a coordenação de ECS sobre o desenvolvimento das atividades e participar das reuniões convocadas pelo coordenador;
- V - encaminhar ao coordenador de ECS uma cópia corrigida do(s) relatório(s) final(is) do(s) Estágio(s);

.../



VI - auxiliar o coordenador de ECS, mediante solicitação do mesmo.

VII - avaliar o relatório final escrito do estagiário e analisar a avaliação do supervisor de ECS;

VIII - encaminhar à Coordenação de ECS, no final do período letivo, a avaliação final do estagiário, devidamente preenchida.

Art.18. Ao supervisor de ECS cabe:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de ECS;

II - elaborar, em comum acordo com o estagiário e o professor orientador, o plano de ECS a ser cumprido;

III - acompanhar e supervisionar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com as necessidades e a infraestrutura de cada instituição concedente do ECS de acordo com o plano de estágio;

IV - avaliar o desempenho do estagiário durante a realização do ECS;

V - encaminhar os instrumentos de avaliação ao professor orientador do ECS;

VI - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade durante o ECS ao professor orientador para as providências cabíveis.

VII - enviar, em caráter sigiloso (por e-mail ou carta), ao coordenador de ECS, a Ficha de Avaliação de Desempenho das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art.19. Ao Departamento de Zootecnia compete:

I - aprovar os professores orientadores;

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Dos Deveres

Art.20. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - cumprir este Regulamento;

II - encaminhar à coordenação de ECS do DZO, pedido de ECS, antes do seu início;

III - participar da elaboração do plano de ECS;

IV - observar e obedecer às normas internas da unidade concedente, bem como outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes;

V - cumprir com empenho e interesse toda a programação estabelecida para o seu ECS, bem como o termo de compromisso firmado;

VI - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do ECS;

VII - comunicar e justificar ao supervisor do ECS na unidade concedente, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de ECS;

VIII - comparecer às reuniões convocadas pelo professor orientador e/ou pela coordenação de ECS;

IX - manter postura profissional e padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

.../



- X - elaborar e entregar ao professor orientador um relatório de ECS, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- XI - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;
- XII - encaminhar ao professor orientador declaração de ECS, emitida pela unidade concedente, constando, no mínimo, o número de horas, o período de estágio e a nota.

Dos Direitos

Art.21. São direitos dos estagiários, além de outros assegurados pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação vigente:

- I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades do ECS dentro da opção escolhida;
- III - ter esclarecimento sobre os convênios firmados para a realização de seu ECS;
- IV - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no ECS;
- V - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de ECS.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art.22. O ECS deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador e por supervisor da unidade concedente por meio de relatório(s) da(s) atividade(s) desenvolvida(s), de comum acordo com o orientador e encaminhados pelo estagiário ao orientador, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o término do ECS, de acordo com o estabelecido no plano de ECS com vista obrigatória da unidade concedente.

Parágrafo único. O estagiário deve encaminhar o relatório final ao professor orientador nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pela coordenação de ECS, respeitando o calendário acadêmico da UEM.

Art.23. O DZO publicará, em edital, a relação dos estagiários que procederam a entrega do(s) relatório(s) final(is) até a data prevista.

§ 1º A apresentação e arguição do relatório final será realizada entre o orientador e o aluno, respeitados os prazos acadêmicos do período letivo.

§ 2º A nota final será publicada em edital final oficial, pela soma aritmética simples, dos demais estágios efetuados de forma fracionada a partir do final da segunda série, finalizado(s) e devidamente documentado(s).

Art.24. O supervisor do ECS deve preencher uma ficha de avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo elaborado pela coordenação de ECS, encaminhando-a ao professor orientador, de acordo com o calendário estabelecido pela coordenação.

Art.25. A verificação da aprendizagem obedecerá ao contido no critério de avaliação do componente curricular ECS aprovado pelo DZO e pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Zootecnia.

.../



Parágrafo único: Em função das especificidades didático-pedagógicas do componente curricular ECS, não haverá revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como, não será permitido cursá-lo em dependência.

Art.26. A nota final do ECS será emitida de acordo com as normas internas da UEM.

CAPÍTULO VII DA SOLICITAÇÃO DA VAGA DE ECS

Art.27. A solicitação da vaga de ECS dar-se-á por intermédio da coordenação de ECS do DZO, para a qual o aluno deverá:

- I - preencher a ficha de solicitação de ECS;
- II - dispor-se a estagiar na unidade concedente cuja vaga for viabilizada.
- III - fazer uma solicitação para cada etapa de ECS, conforme regulamentado no art. 6º.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art.28. Após o aceite do orientador e seleção da modalidade de ECS, o aluno deverá encaminhar à coordenação de ECS, até o final do segundo mês do primeiro período letivo (5ª. série) os dados cadastrais do orientador, supervisor e unidade concedente, sendo que a efetiva realização deste é condicionada à sua aprovação em reunião de departamento.

Art.29. A orientação do ECS será exercida por professores do DZO ou de outros departamentos relacionados, desde que aprovados em reunião do DZO.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30. O ECS não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, sob a responsabilidade da instituição de ensino, da unidade concedente do ECS ou do próprio estagiário.

Art.31. As situações especiais e os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Zootecnia, ouvidos a coordenação de ECS e o professor orientador.